

**Processo:** 1092664

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionados:** Municípios de Pitangui, Leandro Ferreira e Conceição do Pará

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação do Sr. Iraci Lemos Pereira, bem como do Sr. Marcílio Valadares, ex-Prefeito de Pitangui, por via postal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentem, caso queiram, defesa e documentos que entenderem pertinentes, quanto aos apontamentos de irregularidades constantes da peça inicial (peça n. 2), do relatório técnico (peça n. 85) e do parecer ministerial (peça n. 87), cujas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-lhes que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento Interno.

Havendo manifestação, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 307, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Não se manifestando quaisquer das responsáveis, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

Agostinho Patrus  
Relator

*(assinado digitalmente)*